

## **CONTRATO Nº 076/2020**

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A MULTILSER INDUSTRIAL S.A.**”

### **I - PREÂMBULO**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **MULTILSER INDUSTRIAL S.A**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.815, 15º andar, bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01.452-000, inscrita no CNPJ Sob nº 59.717.553/0006-17, neste ato representada por **SIDNEI REIS ZUCATELLI JUNIOR**, portador do CPF 291.209.748-76, denominada **CONTRATADA**.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 042/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

### **III - DO LOCAL E DATA**

3.1- Lavrado e assinado ao 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO CRAS NO COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no procedimento Dispensa de Licitação nº 042/2020, que deu origem a este contrato;

Descrição, quantidade e valores:

| Especificação                        | Quantidade | Embalagem              | Valor unitário | Valor Total  |
|--------------------------------------|------------|------------------------|----------------|--------------|
| Máscara descartável                  | 2.800,00   | Caixa com 100 unidades | R\$ 110,00     | R\$ 3.080,00 |
| Protetor facial com viseira flexível | 50         | Caixa com 50 unidades  | R\$ 765,00     | R\$ 765,00   |
| Álcool em gel                        | 192        | Caixa com 48 unidades  | R\$ 871,11     | R\$ 3.484,46 |

**TOTAL GERAL: R\$ 7.329,46**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

### **CLÁUSULA SEXTA – DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa      | Comp. De Elemento     |
|----------|---------|-------------|-----------------------|-----------------------|
| 845      | 06.03   | 2.132       | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 3.3.90.30.00.00.00.00 |

### **CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

No valor de R\$ 7.329,46 (sete mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis

centavos) referente a contratação total, que serão pagos após a efetiva entrega dos materiais, por meio de programação própria da Secretaria de Finanças do Município de Nova Lacerda/MT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil

Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 18 de setembro de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**MULTILSER INDUSTRIAL S.A**  
**SIDNEI REIS ZUCATELLI JUNIOR**  
Representante Legal

---

**ÉDER PEREIRA BARRETO**  
**OAB/MT 19.061**  
Visto Assessoria Jurídica

**T E S T E M U N H A S:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_